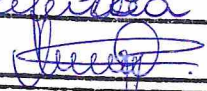




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                                                                 |
| EM: 10 / 03 / 2022                                                                |
| ORGÃO: mural da Prefeitura                                                        |
|  |

LEI Nº. 2.786 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

### *Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.*

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal  
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados  
02.07.02.10 - Saúde  
02.07.02.10.301 – Atenção Básica  
02.07.02.10.301.1002 - Programa de Atendimento a Saúde  
02.07.02.10.301.1002.2869 – SAUDE DO TRABALHADOR RES.SES 7730  
02.07.02.10.301.1002.2869.3.3.90.XX.XX  
02.07.02.10.301.1002.2869.4.4.90.XX.XX

**Art. 2º** - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o Artigo 1º:

I – Superávit Financeiro no valor de R\$90.253,63, referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7730 de 26/09/2021, saldo em 31 de dezembro de 2021 na conta 40.300-8, Banco do Brasil, agência 800-1;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.746,37.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fontes de Recursos: 1.55.00 – 2.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.**

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO, e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou Legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.4.320/64.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 04 de março de 2022.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal

\*L.G.F.C